



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ

CNPJ. 16.423.246/0001-06
FUNDADO EM 25/11/1990



O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, BASE TERRITORIAL E FINALIDADE

Artigo 1º - O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ doravante denominado **SINDSERV – CTE**. CNPJ. 16.423.246/0001-06. Fundado em 25 de novembro de 1990, e sendo Ratificado sua fundação no dia 16 de abril de 2022, é uma entidade civil, democrática, sem fins lucrativos, de caráter social, cultural e recreativa. É constituído por prazo indeterminado com sede na Rua Raimundo Coelho da Silva, nº630, Bairro Prisco Viana, Caetité / BA – CEP 46.400-000 e foro na Comarca de Caetité, com total independência e autonomia ao Estado, partidos políticos e credos religiosos, possui personalidade jurídica própria. **O SINDSERV**, além da liberdade e autonomia sindical assegurada pela Constituição Federal, terá como fundamento o compromisso com os postulados da soberania, da justiça social e da prestação de um serviço aos associados de boa qualidade que representa, não possuindo caráter político-partidário, ideológico ou religioso e sem discriminação de qualquer natureza, aportando como finalidades:

Parágrafo Primeiro: Fica constituída a base territorial de representação desta entidade, o município de Caetité – Bahia.

Parágrafo Segundo: Da Representação Sindical - O SINDSERV – CTE. Representa os interesses difusos e coletivos de *todos os servidores públicos, ativos e aposentados do município de Caetité - Bahia. Excetuando-se, os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e os Agentes de Combate as Endemias – ACES.*

I - Defender os interesses difusos e coletivos de *todos os município de Caetité - Bahia. Excetuando-se, os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e os Agentes de Combate as Endemias – ACES.*

II - Desenvolver atividades na base de soluções para os problemas das categorias, tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e de trabalho;



**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ**

CNPJ. 16.423.246/0001-06
FUNDADO EM 25/11/1990



SINDSERV-CTE

Artigo 2º - Constituem prerrogativas de deveres do Sindicato, exercido diretamente pela Diretoria:

- I - Estabelecer negociações com a Administração, visando à obtenção de melhorias para seus associados;
- II - Celebrar acordos coletivos e de trabalho, após decisão em assembleia geral;
- III- Promover, constantemente, sindicalização dos trabalhadores da categoria;
- IV- Fixar a contribuição de todos os associados, de acordo com decisão em assembleia geral;
- V- Eleger representantes sindicais nas diversas localidades;
- VI- Convocar de forma ordinária e extraordinária as Assembleias Gerais e o Conselho Fiscal.
- VII- Elaborar balancetes financeiros mensais e anuais e dar publicidade trimestralmente, no mural interno, no *site* ou *blog* do sindicato;
- VIII- Acompanhar e fiscalizar a execução das normas legais ou originadas em acordos, convenções ou portarias;
- IX- Estimular a organização da categoria nos locais de trabalho;
- X- Celebrar convênios com entidades visando o bem-estar social dos associados;
- XI- Estudar e aprovar as propostas de filiação bem como as exclusões de associados, encaminhando-as às Assembleias em caso de recursos;
- XII- Propor planos de ação para o Sindicato em consonância com as deliberações tomadas pelas suas instâncias deliberativas;
- XIII- Elaborar o orçamento anual da Entidade e submetê-lo ao parecer do Conselho Fiscal e posterior aprovação da Assembleia;
- XIV- Efetuar despesas com posterior parecer do Conselho Fiscal da Entidade em valores de até 05(cinco) salários mínimos, vigentes na data da aquisição do bem necessário, desde que não previsto no orçamento anual do sindicato;
- XV - Apresentar à Assembleia Geral Anual da prestação de contas, um relatório com todas suas atividades políticas, sindicais e financeiras, que deverá ser discutida e aprovada pela categoria;
- XVI - Submeter semestralmente ao conselho fiscal, para estudos, exames e posterior aprovação, das contas da Entidade;



SINDSERV-CTE

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ

CNPJ. 16.423.246/0001-06
FUNDADO EM 25/11/1990



- III - Promover ampla e ativa solidariedade às categorias, procurando elevar a unidade dos trabalhadores a nível municipal, prestando apoio aos associados na luta pelo fim da exploração do homem pelo homem;
- IV - Proporcionar assistência jurídica a seus associados quando prejudicados nos seus direitos;
- V - Promover a integração dos Servidores Municipais ativos e inativos, quaisquer que sejam suas categorias e modalidades de vencimentos e proventos;
- VI - Representar e defender perante as autoridades judiciárias e administrativas os interesses e direitos individuais e coletivos de seus associados;
- VII - Colaborar e defender a solidariedade entre os povos na luta pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça e pelos direitos fundamentais do homem;
- VIII - Promover Congressos, reuniões, cursos, palestras, estudos, intercâmbios, seminários e conferências visando o aprofundamento cultural e o aperfeiçoamento profissional de seus associados;
- IX - Desenvolver intercâmbio com outras entidades de classe e instituições;
- X - Apoiar ações que estimulem o resgate da cidadania e o associativismo.
- XI - Defender a sociedade justa e democrática;
- XII - Apresentar pautas de reivindicações junto aos dirigentes dos Poderes Executivos e Legislativo Municipais, de interesse das categorias de todos os associados;
- XIII - Desenvolver e apoiar esforços no sentido da organização e valorização profissional, ética, social e política dos servidores municipais;
- XIV - Lutar pela melhoria do ambiente do trabalho.
- XV - Promover, só ou conjuntamente com outras entidades, atividades desportivas, turística e de lazer, de interesse dos seus sindicalizados;
- XVI - Divulgar suas atividades e conduzir sua política de organização e mobilização;
- XVII - Firmar convênios com entidades educacionais e com o comércio local e da regional;

CAPITULO II

PRERROGATIVAS E DEVERES DO SINDICATO

Endereço: Rua Raimundo Coelho da Silva, nº 630, Bairro Prisco Viana - Cep. 46.400-000 - Caetité - Bahia.
Telefone: (77) - 988515213 e-mail: sindservcte@gmail.com



SINDSERV-CTE

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ

CNPJ. 16.423.246/0001-06
FUNDADO EM 25/11/1990



XVII - Manter intercâmbio com outras entidades da mesma categoria profissional bem como com outros sindicatos e centrais sindicais, para participação nas lutas mais gerais do país;

XVIII - Criar órgão, departamento, comissões e assessorias técnicas que se façam necessários para o bom desempenho das atividades da Entidade.

CAPITULO III

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Artigo 3º - Terá direito a sindicalizar-se todos os servidores públicos ativos e inativos do município de Caetité na forma do artigo 1º (primeiro) deste Estatuto, usufruindo dos serviços oferecidos pelo mesmo, desde que os associados estejam quites com as contribuições, não podendo o sindicato em hipótese alguma estender os benefícios aos não associados.

Parágrafo único - O ingresso de novos sócios será feito mediante solicitação por escrito encaminhada à Diretoria do Sindicato, assim como as desfiliações, procederá da mesma forma.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

- I - Participar de reuniões e atividades convocadas pela Entidade;
- II - Requerer do sindicato a convocação de Assembleias Extraordinárias com abaixo-assinado de pelo menos 1/5 (um quinto) dos sócios quites;
- III - Gozar de vantagens e serviços oferecidos pela Entidade;
- IV - Requerer benefícios e direitos gerados por este Estatuto;
- V - Utilizar das dependências do sindicato para atividades previstas no estatuto.
- VI - Obter orientação jurídica em relação à defesa de seus interesses como sindicalizado.
- VII - Examinar livros e documentos na sede do sindicato, mediante autorização expressa do Presidente da SINDSERV.
- VIII - Solicitar esclarecimentos e informações ao Sindicato previstas no Estatuto.

SEÇÃO II

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;



SINDSERV-CTE

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ

CNPJ. 16.423.246/0001-06
FUNDADO EM 25/11/1990



- II - Estar sempre quites com suas obrigações financeiras para com a Entidade;
- III - Zelar pelo patrimônio e o bom nome do sindicato;
- IV - Participar de reuniões e atividades convocadas pela Entidade.
- V - Não promover ações e iniciativas tidas/consideradas como antisindicaais.

SEÇÃO III

DAS PENALIDADES

Artigo 4º - O Sindicato, através da sua Diretoria Executiva e os sindicalizados que desrespeitarem quaisquer dos dispositivos estatutários, regimentais ou decisões tomadas por esta entidade, estarão sujeitos, segundo a gravidade ou natureza da infração, às seguintes penalidades:

- I - Advertência por escrito.
- II - Suspensão temporária de seus direitos como associado.
- III - Exclusão do quadro de associados.

Artigo 5º - As penalidades serão aplicadas;

I - Pela Diretoria Executiva, nos casos dos incisos I e II do quadro anterior, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, cabendo recurso em assembleia extraordinária, que decidirá pelo voto da maioria dos associados presentes;

II - Pelo pleno da assembleia, no caso do inciso III do artigo 4º, que decidirá pelo voto da maioria dos associados presentes;

§ 1º - Toda e qualquer penalidade deverá ser comunicada, por escrito, ao sindicalizado infrator;

§ 2º - É assegurada ao indicado prévia e ampla defesa em quaisquer das instâncias decisórias;

§ 3º - O servidor associado deverá ser notificado, por escrito, com 15 (quinze) dias de antecedência de qualquer aplicação de penalidade, dos fatos que lhe estão sendo imputados;

§ 4º - Ao receber a notificação o associado terá 10 (dez) dias úteis para se defender.

Artigo 6º - O dirigente sindical, o empregado da entidade, o associado que produzir dano patrimonial culposos ou doloso responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.



**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ**

CNPJ. 16.423.246/0001-06
FUNDADO EM 25/11/1990



SINDSERV-CTE

Artigo 7º - O Presidente que não prestar contas por 2 (dois) quadrimestre seguido ao Conselho Fiscal e uma vez no ano para os filiados em assembleia, está cometendo uma irregularidade, sujeito até da perda do cargo se assim a assembleia ordinária decidir, bem como ser impedido de candidatar-se a qualquer cargo ao sindicato.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 8º - A Estrutura Administrativa do SINDSERV é composta dos seguintes órgãos de deliberação, decisões, direção e fiscalização, que constituem seus poderes sindicais:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Conselho Fiscal;
- IV- Representantes de Base

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 9º - A Assembleia Geral é o foro máximo de deliberações e decisões da estrutura administrativa, e dela participam todos os associados ao Sindicato com direito a voz e voto. Assim sendo, são suas competências:

- I - Aprovar ou rejeitar as contas, o orçamento e o balanço proposto pela Diretoria, com parecer prévio do Conselho Fiscal;
- II - Dar posse à Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e apoiadores de Base;
- III - Destituir quaisquer membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, ou todos eles, desde que venham a infringir as normas deste Estatuto, resguardando amplo direito de defesa;
- IV - Eleger os delegados da entidade para congressos intersindicais e profissionais nos quais a categoria decida participar;
- V - Aprovar a aquisição, a venda ou alienação de bens do Sindicato proposta pela Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal;
- VI - Aprovar pautas de reivindicações e determinar o plano de ação para as campanhas salariais sejam elas em data-base ou fora dela;
- VII - Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto, sobre matérias afeitas a sua jurisdição;



SINDSERV-CTE

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ

CNPJ. 16.423.246/0001-06
FUNDADO EM 25/11/1990



VIII – Alterar este Estatuto, mediante o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, convocados para este fim;

IX – Decidir sobre a desfiliação de associados e ou entidades sindicais, por motivos previstos neste estatuto;

X – Decidir sobre as questões que envolvam bens e patrimônios da instituição (aquisição ou desfazer);

Artigo 10º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, obrigatoriamente, 02 (duas) vezes ao ano, na segunda semana de março, e na segunda semana de dezembro, podendo também, ser convocada Extraordinariamente pela Diretoria, ou por abaixo assinado de 1/5 (um quinto) dos Filiados em situação regular com o Sindicato para tratar de assuntos específicos ou gerais.

Artigo 11º - A Assembleia Geral deliberará com 2/3 (dois terços) dos Associados em primeira convocação, 1/3 (um terço) em segunda convocação ou com qualquer número em terceira convocação.

Artigo 12º - As Assembleias Gerais poderão deliberar sobre assuntos não constantes na ordem do dia por decisão de 50% (cinquenta por cento) mais 01(um) dos presentes.

Artigo 13º - Só poderão votar em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária do sindicato, sócios quites com a tesouraria e não estejam em regime de processo administrativo.

Artigo 14º- As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, convocadas por qualquer das instâncias prevista, deverão ser amplamente divulgadas pela Diretoria do Sindicato, através das redes sociais, *sites* ou *blogs* da entidade e em pelo menos um meio de comunicação local.

Parágrafo único – A realização da Assembleia Geral não pode ser convocada como menos de 72 (setenta e duas) horas, exceto em período de paralisação ou greve que as convocações poderão ser realizadas a qualquer momento.

DA DIRETORIA

Artigo 15º - A Diretoria do Sindicato compõe-se de 12 (doze) membros, sendo que 8 (oito) titulares e 4 (quatro) suplentes na executiva, que são os seguintes:

1 – Presidente;

2 – Vice-presidente;

3 – Secretário Geral;

Endereço: Rua Raimundo Coelho da Silva, nº 630, Bairro Prisco Viana - Cep. 46.400-000 – Caetité - Bahia.
Telefone: (77) – 988515213
e-mail: sindservcte@gmail.com



**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ**

CNPJ. 16.423.246/0001-06
FUNDADO EM 25/11/1990



SINDSERV-CTE

- 4 – Tesoureiro;
- 5 – Diretor de Esportes, Divulgação e Imprensa;
- 6 – Diretor Social e Aposentado;
- 7 - Diretor Jurídico;
- 8 - Diretor de Formação e Política Sindical;

Artigo 16º - Compete ao Presidente:

- I – Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III – Presidir a Assembleia Geral;
- IV – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e do Conselho de Representantes;
- V - Movimentar, conjuntamente com o tesoureiro, a conta bancária;
- VI – Escolher juntamente com a Diretoria os Assessores Técnicos e Jurídicos;
- VII - Praticar os atos de administração necessários ao atendimento das finalidades do Sindicato ressalvado o que for expressamente reservado neste Estatuto;
- VIII – Assinar o cheque juntamente com o tesoureiro.

Parágrafo único: O Dirigente sindical, receberá ajuda de custo compensatória, tendo por base as perdas salariais pelo afastamento de suas funções como servidor público municipal, bem como pelos honorários, advindos das atividades que realiza de representação como Presidente do Sindicato, em horários extraordinários (atividades em horário não comercial e nos finais de semana).

Artigo 17º - Compete ao Vice-presidente:

- I - Auxiliar o presidente em todas as suas atividades, atribuições e responsabilidades ou naquelas para as quais for designado;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Artigo 18º - Compete ao Secretário Geral:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – Publicar todas as notícias das atividades do Sindicato;
- III – Substituir o Vice-presidente em caso de faltas, impedimentos ou vacância até o término do mandato.



SINDSERV-CTE

**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ**

CNPJ. 16.423.246/0001-06
FUNDADO EM 25/11/1990



- IV - Apresentar à Diretoria o relatório anual das atividades sindicais da Entidade;
- V - Manter em dia todas as correspondências;
- VI - Organizar o fichário de sócios.

Artigo 19º - Compete ao Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados e rendas, mantendo em dia a escrituração do Sindicato;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatórios de Receitas e Despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar ao Conselho Fiscal e escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - Conservar, sob guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito e movimentar a conta bancária, conjuntamente com o Presidente.
- VII - Advertir por escrito os associados que estiverem em atraso com suas contribuições mensais.
- VIII - Ter sob sua responsabilidade o setor de patrimônio;
- IX - Manter sob controle todos os bens móveis e imóveis da entidade;
- X - Elaborar o balanço patrimonial da entidade;
- XI - Projetar o crescimento ou ampliação patrimonial;
- XII - Assinar cheque junto com o presidente.

Artigo 20º - Compete ao Diretor De Esportes, Divulgação e Imprensa:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - Organizar congressos, eventos, seminários, palestras, cursos e encontros;
- III - Desenvolver no sindicato políticas que vise o conhecimento cultural e artístico visando o aprimoramento do conhecimento dos servidores municipais;
- IV - Desenvolver atividades esportivas para integrar os associados do sindicato, promovendo a cultura, o esporte e o lazer;
- V - Manifestar-se sobre qualquer ato que envolva bens móveis e/ou imóveis do Sindicato.

Artigo 21º - Compete ao Diretor Social e Aposentados:

Endereço: Rua Raimundo Coelho da Silva, nº 630, Bairro Prisco Viana - Cep. 46.400-000 - Caetité - Bahia.
Telefone: (77) - 988515213 e-mail: sindservcte@gmail.com



SINDSERV-CTE

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ

CNPJ. 16.423.246/0001-06
FUNDADO EM 25/11/1990



- I – Reintegrar os aposentados à categoria e à sociedade como um todo no sentido do mesmo sentir-se útil e produtivo;
- II – Promover a defesa dos interesses dos mesmos.
- III - Realizar em conjunto com o diretor de eventos, encontros, seminários, e palestras com temas voltados aos aposentados.

Artigo 22º – Compete ao Diretor Jurídico:

- I – Implementar o departamento Jurídico;
- II – Organizar o serviço jurídico para o atendimento aos associados;
- III – Elaborar estudos, pesquisas e documentação na área jurídica, enfocando assuntos como: direitos humanos, segurança, direito da mulher, direitos constitucionais;
- IV - Encaminhar proposição para a Diretoria acerca de matérias de interesses comuns ou dos filiados afeitas a sua função institucional;
- V - Realizar balanço das ações e processos judicial produzido pelo sindicato, como dar publicidade as ações coletivas.

Artigo 23º – Compete ao diretor de Formação e Política Sindical.

- I - Representar o sindicato na área de formação, bem como organizar cursos e seminários para a diretoria e categoria;
- II - Estabelecer parcerias com entidades superiores e demais entidades;

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24º - Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos conjuntamente com a Diretoria.

Artigo 25º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar em qualquer época os documentos contábeis do sindicato;
- II - Emitir parecer sobre os balanços contábeis periódicos expedidos pela diretoria executiva, bem como o plano de ação e a previsão orçamentária.
- III - Opinar sobre o as despesas fixas e extraordinárias, balanço mensal e anual relativo ao exercício financeiro;

DA VACÂNCIA E DAS SUSTITUIÇÕES

Artigo 26º - A vacância do cargo será declarada pela Direção Executiva nas seguintes hipóteses:



SINDSERV-CTE

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ

CNPJ. 16.423.246/0001-06
FUNDADO EM 25/11/1990



- a) Impedimento do exercente;
- b) Abandono de função
- c) Renúncia do exercente;
- d) Perda de mandato;
- e) Falecimento.

Artigo 27º - A vacância do cargo por perda de mandato ou impedimento do exercente será declarado pela diretoria em 24 (vinte e quatro) horas após do recebimento de tal anúncio.

Artigo 28º - A vacância do cargo por abandono de função será declarada pela diretoria, 24 (vinte e quatro) horas depois de expirado o prazo de 30 (trinta) dias após notificação da diretoria ou declarada após 05 (cinco) dias úteis, depois de apresentada formalmente pelo renunciante.

Artigo 29º - A vacância do cargo em razão do falecimento do ocupante, será declarado em 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

Artigo 30º - Declarada à vacância a Diretoria processará a nomeação do substituto por outro diretor no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

REPRESENTANTES DE BASES

Artigo 31º - O sindicato poderá nomear representantes de base, por categoria, por local de trabalho ou secretária para ajudar nos trabalhos de mobilização, conscientização, esclarecimentos às dúvidas e questionamentos da base.

Artigo 32º - A nomeação deverá ocorrer após apreciação dos nomes em assembleia geral ou específica por categoria.

Parágrafo único: A Assembleia definirá a quantidade de representantes de base por categoria, local de trabalho e secretária até que seja definido em regulamento próprio a ser criado posteriormente pela Diretoria.

CAPÍTULO V

PATRIMÔNIO E GESTÃO FINANCEIRA

Artigo 33º - Constituem Patrimônio do Sindicato:

- I - Os bens móveis e imóveis que venha a integrar o patrimônio, auferidos por arrecadação própria ou fruto de convênios ou doações direcionadas especificadamente a mesma;

Endereço: Rua Raimundo Coelho da Silva, nº 630, Bairro Prisco Viana - Cep. 46.400-000 - Caetité - Bahia.
Telefone: (77) - 988515213
e-mail: sindservcte@gmail.com



SINDSERV-CTE

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ

CNPJ. 16.423.246/0001-06
FUNDADO EM 25/11/1990



II – As rendas do Sindicato, as mensalidades no valor de 2 % (dois por cento), as contribuições e doações, os bens móveis e imóveis que venha a adquirir.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 34º - O Conselho Fiscal será eleito juntamente com a Diretoria pelos sócios em pleno gozo de seus direitos, para um mandato de 04 (quatro) anos, em escrutínio secreto.

Artigo 35º - As eleições serão convocadas pela Diretoria no mínimo com 60 (sessenta) dias antes do término do mandato e no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições, garantindo-se a sua divulgação em todos os Órgãos do Município e, em pelo menos 01(um) Órgão da imprensa local.

Parágrafo único – No edital de convocação, deverá constar a data da eleição e o prazo para a inscrição da chapa, o qual será de 15 (quinze) dias depois da publicação do edital de convocação das eleições.

Artigo 36º - A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) representantes escolhidos em Assembleia Geral para assegurar a lisura, acompanhamento e fiscalização das chapas dos candidatos.

I – Das deliberações da Comissão Eleitoral caberá recurso à Assembleia Geral.

II – A Comissão Eleitoral será responsável pela condução do processo eleitoral, inclusive o escrutínio e divulgação do resultado conforme este estatuto.

Artigo 37º - As inscrições serão feitas pelos filiados através das chapas que abrangem todos os cargos da diretoria, inclusive o Conselho Fiscal.

Artigo 38º – A critério da Assembleia Geral, poderá ser dado direito a voto nas eleições aos sócios que não estejam quites com suas contribuições mensais.

Artigo 39º - Não poderá ser votado e votar o associado afastado ou que esteja respondendo a processo administrativo.

Artigo - 40º - Terá direito de votar e ser votado todos os filiados do Sindicato que estejam em pleno gozo de seus direitos de sindicalizados.

Parágrafo único – Para o exercício do direito de ser votado é necessário que o sócio conte com, no mínimo 12 (doze) meses como Servidor Público Municipal e no mínimo 06 (seis) meses de filiado no Sindicato e quites com a tesouraria.



**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ**

CNPJ. 16.423.246/0001-06
FUNDADO EM 25/11/1990



SINDSERV-CTE

Artigo 41º – É vedado a qualquer associado à candidatura a mais de um cargo e a mais de uma chapa, também é vedado à ocupação concomitante de cargos diretivos do Sindicato e de cargo em comissão da Administração Municipal.

Artigo 42º – Os eleitos tomarão posse perante a Assembleia Geral do Sindicato logo após o encerramento da apuração da eleição.

Artigo 43º – Será considerada eleita, a chapa que obtiver a maioria simples dos votos apurados.

Artigo 44º - É concedido ao atual Presidente do Sindicato se candidatar à reeleição, no exercício do mesmo cargo, por um período equivalente ao anterior.

Parágrafo único: Os demais cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Apoiadores de Base, são de livre escolha para a sua ocupação.

CAPÍTULO VII

DA ÁREA DE LAZER DO SINDSERV – CTE

Artigo 45º - Fica o sócio, dependentes e terceiros sujeitos às normas que se segue, visando a ordem e manutenção da Instituição/SINDSERV.

Parágrafo único - O lazer deve satisfazer as necessidades do indivíduo, principalmente as necessidades de descanso e social. Está relacionado com a qualidade de vida, pois as pessoas estão trabalhando cada vez mais em cidades com muito trânsito e agitação. Para fugir dessa realidade, a população busca locais para descansar e sair da rotina. O lazer deve ser realizado no tempo livre de cada indivíduo, tempo este conquistado pelos trabalhadores. Nele devem ser realizadas atividades prazerosas, livre e de espontânea vontade. Isto se mostra de grande relevância pois devido à agitação da vida moderna, as pessoas estão cada vez mais se dedicando as suas atividades profissionais e se esquecendo de sua qualidade de vida, o que está diretamente relacionado ao lazer de cada um e como cada um utiliza o seu tempo livre.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS E DEPENDENTES

I - O locatário será isento de pagar o aluguel do salão da sede e o da área de lazer quando for filiado.

II - O salão da Sede poderá ser cedido para os filiados do SINDSERV, desde que seja para fins educativos como palestras, seminários e similares.



SINDSERV-CTE

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ

CNPJ. 16.423.246/0001-06
FUNDADO EM 25/11/1990



III - As festas de casamentos, confraternizações e aniversários poderão ser realizadas no salão da área de lazer, bom como na área externa.

SEÇÃO II

DOS DEVERES DOS ASSOCIDOS E DEPENDENTES

- I - Ao filiado e seus dependentes que utilizar as dependências da área de lazer para festas de casamentos, confraternizações e aniversários, e ou reuniões, terá que entregar o local limpo e higienizado, conforme recebeu o espaço.
- II - Obrigatório a confirmação de uso dos espaços com antecedência, para pronto agendamento.
- III - O locatário poderá fazer uso da cozinha utilitária que contém, pia, freezer, fogão industrial com gás canalizado, ficando o mesmo responsável em realizar a troca do gás, caso acabe no dia em que estiver fazendo o uso.
- IV - O espaço possui churrasqueiras (três) que deverão ser entregues limpas.
- V - O espaço contém uma mesa de sinuca, é obrigatório manter conservada.
- VI - Os sanitários, masculino e feminino, ambos com adaptação para deficientes, devem ser entregues em bom estado de conservação.
- VII - Fica o locatário, responsável em arcar com todo e qualquer patrimônio da sede, seja ele um bem durável ou não durável.
- VIII - O locatário deverá procurar a secretaria do SINDSERV para tomar ciência do regimento e contrato.
- IX - A presença do filiado contratante durante a festa e ou evento será de caráter obrigatório, pois será ele o intermediador do evento junto ao porteiro. Caso não seja possível um representante mediante procuração.
- X - O locatário deverá entregar o contrato ao Presidente do SINDSERV.
- XI - O locatário e seus dependentes deverão seguir as regras de horário e bom convívio. Caberá ao porteiro interferir verbalmente quando for necessário.
- XII - O filiado que sublocar as dependências da sede ou da área de lazer ficará proibido de utilizar os recintos por um período de 01 (hum) ano.
- XIII - Ao utilizar o Salão da Área de lazer, o filiado bem como seus convidados e dependentes não poderão fazer uso da piscina sem carteirinha e exame médico atualizado.



SINDSERV-CTE

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ

CNPJ. 16.423.246/0001-06
FUNDADO EM 25/11/1990



XIV - O Locatário declara para devido fins ter conhecimento dos termos do contrato e que as informações fornecidas ao locador são verdadeiras.

Parágrafo único: Situações e ou eventualidades não previstas neste Estatuto, serão tratadas com a Diretoria Executiva desta entidade.

SEÇÃO III

DA LOCAÇÃO PARA TERCEIROS

I - Não será permitido o uso do recinto antes de ser efetuado o pagamento da taxa de manutenção, a ser combinada no ato da locação.

II - O pagamento da locação, quando for o caso, deverá ser feito em dinheiro ou transferência bancária ao SINDSERV.

III - A cedência dos recintos, para outros Sindicatos e Entidades, será discutida e analisada pela Diretoria Executiva do SINDSERV.

IV - As Instituições Municipais que precisarem fazer uso das dependências do Sindicato, poderão realizar com prévio pedido e autorização, estando sujeitas a taxa de manutenção do local.

V - A locação a terceiros será permitida, mediante acordo de pagamento de taxa de manutenção do espaço de lazer e ou convenções.

VI - É dever do locatário, entregar o recinto, quer seja o salão da Sede ou da área de lazer, limpo e em condições de uso, até doze horas após o evento

SEÇÃO IV

DAS NORMAS DE USO DAS DEPENDÊNCIAS DO SALÃO DA SEDE E AREA DE LAZER

I - O SINDSERV não se responsabilizará por acidentes de qualquer natureza, que por ventura ocorrerem durante o evento.

II - Ao utilizar o Salão da Área de lazer, o filiado bem como seus convidados e dependentes não poderão fazer uso da piscina sem carteirinha e exame médico atualizado.

III - O Salão da Sede ou da Área de Lazer, estarão sujeitos a vistoria, no ato da entrega das chaves, e todo e qualquer dano material que vier a ocorrer no recinto, durante o período locado, é de responsabilidade do locatário.



SINDSERV-CTE

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ

CNPJ. 16.423.246/0001-06
FUNDADO EM 25/11/1990



VI - O Salão da Sede poderá ser usado seguindo as normas e penalidades previstas em lei municipal.

Parágrafo único – O uso do sistema de som instalado na área de lazer deverá seguir as regras inseridas no contrato da área de lazer e receber orientações prévias dos funcionários da área de lazer.

SECÃO V

DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

I - A área de lazer poderá ser usada por todo o dia, isto é, das 8 às 17 horas, respeitado o prazo estipulado para a entrega da mesma.

II – Para quem fizer uso da área de lazer no horário noturno, são das 19 horas até as 03:00 horas da manhã.

SECÃO VI

DO FINANCIAMENTO

I - A Direção do sindicato indicará membros da Diretoria para coordenar as atividades administrativas e de manutenção desses recintos.

II - Qualquer cláusula do Regimento que vier a ser violada por uma das partes (locador ou locatário) será cabível de penalidades.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 46º – A posse da Diretoria e Conselho Fiscal dar-se-á logo após o encerramento da eleição e apuração dos votos.

Artigo 47º – O exercício financeiro do Sindicato se inicia a 1º (primeiro) de janeiro e termina em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Artigo 48º – Os sócios do Sindicato e sua Diretoria não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo Sindicato.

Artigo 49º – A dissolução do Sindicato, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, cuja instalação dependerá do quórum de 2/3 (dois terços) dos Associados quites com a Tesouraria do Sindicato e desde que a proposta de dissolução seja aprovada por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos Associados presentes, quites com a Tesouraria.

Parágrafo único - Os bens que constituem o patrimônio do Sindicato, obrigatoriamente deverão ser destinados a Entidades com fins similares em caso de dissolução.



**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ**

CNPJ. 16.423.246/0001-06
FUNDADO EM 25/11/1990



SINDSERV-CTE

Artigo 50º – A reforma, emendas e alterações estatutárias somente poderão ser decididas em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, na forma do presente corpo jurídico.

Artigo 51º – O SINDSERV é uma entidade de primeiro grau na organização dos trabalhadores públicos municipais, e está regido pelas atuais legislações trabalhistas, pela Constituição Federal e pelo novo Código do Processo Civil, e a eles submetidos e será filiado as entidades de grau superior decidido em assembleia geral pelos filiados.

Artigo 52º- Os sócios fundadores do sindicato serão chamados de Sócios Beneméritos.

Parágrafo único – Os sócios Beneméritos usufruirão de todos os benefícios sociais do sindicato, independentemente do pagamento da mensalidade, entretanto, para votar e ser votado o mesmo deve estar quite com a tesouraria com a mensalidade dos 12 (doze) meses anteriores ao pleito.

Artigo 53º - Os membros da Diretoria Executiva que solicitarem Licença Sindical, e que devido a isso tiverem percas nos seus vencimentos, receberam ajuda de custo compensatória.

Artigo 54º – Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Ordinária realizada no dia 16/04/2022 e será registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarcade Caetité, estado da Bahia,

Art. 55 – Este Estatuto revoga na íntegra o anterior registrado, protocolado sob o número 747. Registrado no Livro A16-F. 201/205, sob o número de ordem 2.160, datado de 14 de maio 2018.

Caetité, 16 de abril de 2022.

Diretoria Executiva:

Diretor Presidente: Neli Francisco Xavier
Neli Francisco Xavier – CPF: 939.104.015 - 20

Diretor Vice-Presidente: Teddy Neves Vieira
Teddy Neves Vieira – CPF: 911.565.485 - 00

Diretor Secretário Geral: Jussimara Aparecida Alves Rocha Ribeiro
Jussimara Aparecida Alves Rocha Ribeiro – CPF: 947.477.255 - 04

Diretor Tesoureiro: Vandilson Alves Ribeiro
Vandilson Alves Ribeiro – CPF: 035.250.445 - 50

Diretor de Esportes, Divulgação e Imprensa: Tarcísio Juliano de Souza Pereira
Tarcísio Juliano de Souza Pereira – CPF: 004.161.785 - 10

Diretor Social e Aposentados: Suis Cabreria de Souza

Endereço: Rua Raimundo Coelho da Silva, nº 630, Bairro Prisco Viana - Cep. 46.400-000 - Caetité - Bahia.
Telefone: (77) - 998515213 e-mail: sindservcte@gmail.com

Handwritten signatures and initials of the board members and other individuals, including several circular stamps.



SINDSERV-CTE

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ

CNPJ. 16.423.246/0001-06
FUNDADO EM 25/11/1990



Luís Carlos Oliveira da Silva - CPF: 513.797.915 - 53

Diretor Jurídico: Joaquim Alves dos Santos

Joaquim Alves dos Santos - CPF: 736.119.565 - 20

Conselho Fiscal:

Elizeneu Ribeiro da Silva: Elizeneu Ribeiro da Silva

CPF: 615.170.035 - 04

Teresinha Dias da Silva de Jesus: Teresinha D. da Silva de Jesus

CPF: 883.505.685 - 34

João Alípio Batista Santos: João Alípio Batista Santos

CPF: 568.706.205 - 04

Suplentes de Diretoria:

Valdeci Nascimento Freitas: Valdeci Nascimento Freitas

CPF: 006.150.705 - 90

Maria Celene da Silva: Maria Celene da Silva

CPF: 393.373.165 - 87

Gileno Cardoso da Silva: Gileno Cardoso da Silva

CPF: 863.149.715 - 00

Emanuel Teixeira Carvalho: Emanuel Teixeira Carvalho

CPF: 107.749.715 - 68

Eliene Santana Santos: Eliene Santana Santos

CPF: 013.800.125 - 11

Suplentes do Conselho Fiscal:

Alessandra Fiuza Pereira: Alessandra Fiuza Pereira

CPF: 026.441.905 - 76

Amauri Freitas Aguiar: Amauri Freitas Aguiar

CPF: 985.525.625 - 53

João de Jesus Silva: João de Jesus Silva

CPF: 615.423.505 - 49

Apoiadores de Base:

Moacir Rocha de Andrade: Moacir Rocha de Andrade

CPF: 269.066.398 - 89

Carlos Mauricio Alves Santana: Carlos Mauricio Alves Santana

CPF: 005.235.365 - 69

Valdelucio Moraes Prates: Valdelucio Moraes Prates

CPF: 039.740.955 - 94

Rodrigo Rino Ribeiro Pina
Advogado
OAB/BA nº 18.198

RODRIGO RINO RIBEIRO PINA
Advogado: OAB-BA. Nº18.198

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ
CNPJ: 18.433.245/0001-06
FUNDADO EM 25/11/1990



Luiz Carlos Oliveira da Silva - CPF: 513.787.915 - 53

Diretor Jurídico:

Joacim Alves dos Santos - CPF: 738.119.585 - 20

Conselheiro Fiscal:

Elizeneu Ribeiro da Silva

CPF: 615.750.035 - 04

Terezinha Dias da Silva de Jesus

CPF: 583.505.885 - 34

João Alípio Batista Santos

CPF: 588.708.205 - 04

Suplentes de Diretoria:

Valdeci Nascimento Freitas

CPF: 008.150.705 - 90

Maria Celene da Silva

CPF: 393.373.185 - 87

Glênio Cardoso da Silva

CPF: 883.148.715 - 00

Emanuel Teixeira Carvalho

CPF: 107.748.715 - 88

Elaine Santana Santos

CPF: 013.800.125 - 11

Suplentes de Conselho Fiscal:

Alessandra Luiza Pereira

CPF: 028.441.905 - 78

Amândia Freitas Aguiar

CPF: 985.525.825 - 53

João de Jesus Silva

CPF: 615.423.805 - 49

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍT. E DOC. E DAS
PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE CAETITÉ - BA
APRESENTADO PARA REGISTRO

Protocolo sob nº: 1.244

REGISTRADO no livro nº: 116/7007/012

Sob e nº de ordem: 2.656

Caetité-BA, 15 de Junho de 2002

Daiva Flora de Conceição Pereira
Liziane de Souza

RODRIGO RINO RIBEIRO PINA
Advogado: OAB-BA nº 18.188